

CONTRATO Nº 258/2009

REF.: EDITAL Nº 004/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E CARDOSO
& GUIMARÃES ADVOGADOS E
CONSULTORES ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN** e a Sociedade **CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, com sede na Rua Abiail, 41, sala 401, Ed. Palácio da Enseada, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.233.260/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 260.311.596-00, firmam a presente **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA CONTENCIOSA, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL PÚBLICO, NA ESFERA JUDICIAL E SEUS REFLEXOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, EXCETO JUIZADOS ESPECIAIS, REPRESENTANDO DA MELHOR FORMA OS INTERESSES DA CESAN, COMPREENDENDO, AINDA, OUTRAS ATIVIDADES QUE PORVENTURA SE FAÇAM NECESSÁRIAS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 802.2009.00080, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1788ª, de 14/10/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, da Lei 10.192, de 14/02/2001 e da Lei 10.833/03:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA CONTENCIOSA, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL PÚBLICO, NA ESFERA JUDICIAL E SEUS REFLEXOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, EXCETO JUIZADOS ESPECIAIS, REPRESENTANDO DA MELHOR FORMA OS INTERESSES DA CESAN, COMPREENDENDO, AINDA, OUTRAS ATIVIDADES QUE PORVENTURA SE FAÇAM NECESSÁRIAS.**
- 1.2 Para a execução dos serviços é necessário que a Sociedade seja composta de uma equipe com, no mínimo, 04 (quatro) Advogados, integrantes da Sociedade na forma prevista no Edital.
- 1.3 Os **SERVIÇOS** previstos nesta **TOMADA DE PREÇOS** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e no **ANEXO VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO ORÇADO** do Edital que a este integra.
- 1.4 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 004/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 15/06/2009 e seus anexos.**
- 1.6 A **CONTRATADA** deverá manter, obrigatoriamente, um escritório na Grande Vitória – ES, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de receita própria da **CESAN**, através do código contábil nº. 43.400.110.304.4000.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) subdivididos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, referenciados ao mês de **MAIO/2009**, admitindo-se, todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.
- 3.2 O valor dos serviços a serem contratados refere-se a aproximadamente 500 (quinhentas) ações em curso (maio/2009), excluindo as ações relacionadas aos Juizados Especiais, podendo variar com a inclusão de novas ações ao total de 580 (quinhentos e oitenta) ações, e pela conclusão em caráter definitivo de ações em curso, podendo reduzir para até 420 (quatrocentos e vinte) ações, sem que isso se configure alteração nas condições econômico-financeiro da relação jurídica.



3.2.1 Caso haja o extrapolamento dos limites definidos no item anterior, esses somente motivarão solicitações de acréscimos se tal variação for mantida por, no mínimo, 3 (três) meses consecutivos.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS**, são as constantes no **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral dos serviços, considerados de natureza contínua e permanente, é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à Contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Fiscalizar a execução dos serviços, através da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da **CESAN** (P-CAJ);

9.3 Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a Contratada vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

9.4 Arcar com as despesas com deslocamento, hospedagem, e refeições dos profissionais de Direito afetos ao Contrato, quando exercendo atividades fora dos Municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, serão arcadas pela **CESAN**, ou reembolsadas, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos, discriminação do objetivo da diligência e o processo a que se refere, o trajeto, o período das hospedagens, e o quantitativo das refeições;

9.5 Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela **CESAN**, relativos a deslocamento, hospedagem e refeições de seus empregados;



- 9.6 Quando as despesas com deslocamento ocorrerem com veículo próprio, serão reembolsadas mediante documento de comprovação das despesas com combustível e pedágio, e deverão ser autorizadas previamente pela Fiscalização do contrato **(P-CAJ)**;
- 9.7 Prestar à Contratada todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a **CESAN** obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;
- 10.2 Quando necessário e devidamente justificado pelo **CONTRATADO**, a **CESAN** poderá autorizar e formalizar a contratação de correspondente para atuar, pontualmente, junto aos Tribunais Superiores, em conjunto com o **CONTRATADO**;
- 10.3 A contratada deverá manter, obrigatoriamente, um escritório na Grande Vitória – ES, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;
- 10.4 Realizar os serviços solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados e determinados em legislação;
- 10.5 Executar os serviços objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria;
- 10.6 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes;
- 10.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;
- 10.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 10.9 Fornecer relatório mensal das atividades executadas no período, notadamente voltado ao andamento dos processos sob sua responsabilidade;
- 10.10 A apresentação do relatório mensal é condição indispensável para o pagamento pelos serviços prestados, salvo disposição expressa, em contrário, da Fiscalização do contrato **(P-CAJ)**;
- 10.11 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**;
- 10.12 Disponibilizar profissionais relacionados na sua equipe técnica, para atuarem junto à **CESAN**, a critério desta;
- 10.13 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;



- 10.14 Articular-se, no primeiro mês do contrato com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade na prestação de serviços, bem como, no último mês do contrato, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso;
- 10.15 O contratado deverá, imediatamente após o término do contrato, substabelecer todas as ações em curso para o(s) advogado(s) indicado(s) pela **CESAN**, e no mesmo ato peticionar em cada uma delas solicitando sejam fixados os honorários de sucumbência proporcionais ao trabalho até então realizado, pela atuação no processo em cada instância, observado o disposto no item 10.23;
- 10.16 Manter a **CESAN** informada do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro e lançamento, permanente, de andamentos no sistema gerenciador de processos que será disponibilizado pela **CESAN**, de acordo com os parâmetros e a sistemática que lhe forem indicados, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas;
- 10.17 A Contratada deverá manter, em arquivo digitalizado, as principais peças processuais relativas aos processos sob sua condução (petição inicial/contestação; ata de audiência; petição de acordos e respectivos despachos; apelação/contrarrazões; agravo/contraminuta etc.), cujo arquivo deverá ser inserido permanentemente no sistema gerenciador de processos que será disponibilizado pela **CESAN**, devendo os documentos físicos serem entregues a esta na ocorrência de rescisão contratual e/ou solicitação;
- 10.18 Verificar diariamente, na sede da **CESAN**, a existência de documentos para sua retirada, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. Promover visitas às áreas da **CESAN** com vistas a discutir as teses de defesa dos processos e obter informações e documentos necessários;
- 10.19 Ao realizar atividades fora dos Municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, cujo deslocamento seja feito com veículo próprio, a Contratada deverá obter autorização prévia da Fiscalização do contrato (**P-CAJ**);
- 10.20 Impulsionar o andamento das ações judiciais que sejam do interesse da **CESAN** conferindo agilidade na sua conclusão;
- 10.21 Ajuizar as novas ações encaminhadas pela **CESAN** num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo por ela indicado, nos casos em que a urgência e relevância assim exigirem;
- 10.22 Confeccionar os termos de acordo e protocolizá-los em Juízo observando os prazos e formas a serem fixados pela **CESAN**;
- 10.23 Praticar os **honorários profissionais** conforme abaixo:
- 10.23.1 Os honorários sucumbenciais pertencerão ao **CONTRATADO**, nos termos legais;
- 10.23.2 Após o ajuizamento da respectiva ação visando a recuperação de crédito, poderá a **CESAN**, mediante acordo, receber diretamente do devedor o valor dos créditos confiados ao **CONTRATADO**, certificando-o, por escrito, da consumação do acordo, para que o mesmo requeira, quando for o caso, a extinção do processo. Nesta hipótese, a **CESAN** exigirá do devedor, juntamente com o seu crédito, o valor dos honorários do **CONTRATADO**;



- 10.23.2.1 Na hipótese de celebração de acordos, antes da sentença, que importem em recebimento de valores por parte da **CESAN** (ações de cobrança, monitórias, etc), o **CONTRATADO** fará jus aos honorários advocatícios, arcados pelo devedor, correspondentes aos percentuais previstos na tabela abaixo, cujo cálculo observará, cumulativamente, as faixas de percentuais aplicáveis e seus respectivos valores. Após a prolação da sentença fixando honorários advocatícios, os honorários devidos serão os sucumbenciais, arbitrados pelo Juízo ou negociados entre o devedor e o **CONTRATADO**, dissociados dos créditos da **CESAN**;

Valor do acordo	Honorários
Até R\$ 50.000,00	10% (dez por cento)
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	6% (seis por cento)
De R\$ 100.000,01 até R\$500.000,00	4% (quatro por cento)
Acima de R\$500.000,01	2% (dois por cento)

- 10.23.3 Não serão devidos honorários na hipótese de acordo extrajudicial em demanda não ajuizada;
- 10.23.4 Na hipótese de a **CESAN** ser considerada sucumbente, o **CONTRATADO** fará jus somente aos honorários constantes no valor global do **CONTRATO**.
- 10.23.5 Quaisquer outras despesas, que não estejam previstas no contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, somente sendo assumidas pela **CESAN** mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato (**P-CAJ**);
- 10.23.6 Cabe ainda ao **CONTRATADO**, evitar a rotatividade dos profissionais afetos aos serviços ora contratados, de modo que não haja prejuízo para a **CESAN** na defesa de seus processos;
- 10.23.7 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações fornecidas pela **CESAN**, relativas aos processos sob sua responsabilidade;
- 10.23.8 Participar de reuniões internas e externas relativas aos serviços objeto do contrato, e outras que lhe forem designadas pela Fiscalização do contrato (**P-CAJ**);
- 10.23.9 Não utilizar o nome da **CESAN** nem sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, etc., salvo com expressa autorização da Fiscalização do contrato (**P-CAJ**);
- 10.23.10 Não pronunciar o nome da **CESAN** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos as suas atividades, bem como sobre os processos sob o seu patrocínio, salvo com expressa autorização da Fiscalização do contrato (**P-CAJ**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 06 de novembro de 2009.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87



FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 260.311.596-00

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

